



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 005/2015 – CT

Processo nº 1201/2015

*Ementa: Atuação dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na sala de vacinação. Respaldo do profissional de Enfermagem na atividade de imunização: cumprimento do Calendário Nacional.*

### 1. Do fato

Técnicos e Auxiliares de Enfermagem solicitam parecer sobre a atuação destes profissionais em sala de vacinação. Enfermeiras solicitam parecer sobre respaldo do profissional de Enfermagem em administrar vacinas prescritas por médico pediatra com esquema diferente do preconizado no Calendário Nacional de Imunização.

### 2. Da fundamentação e análise

No Brasil, desde o início do século XIX, as vacinas são utilizadas como medida de controle de doenças. No entanto, somente a partir do ano de 1973 é que se formulou o Programa Nacional de Imunizações (PNI), regulamentado pela Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e pelo Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976, que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (BRASIL, 2014).

O PNI organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis. É considerado uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas (BRASIL, 2014).

O Programa de Imunização é resultado da integração do nível municipal, estadual e



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

federal. As vacinas estão disponíveis em todos os postos do país com o objetivo de garantir a adequada imunização para todas as pessoas sem exceção. “Os produtos disponíveis nas salas de vacinas tem uma série de particularidades: idade mínima, intervalo mínimo, número de doses, via de aplicação”. O registro nos mapas diários, de cada dose aplicada nas salas de vacinas, inicia uma cadeia de informação, que culmina com uma base de dados que é enviada ao Ministério da Saúde e posteriormente à Organização Panamericana de Saúde. Estes dados permitirão a avaliação do desempenho dos países, estados, municípios e de cada sala de vacina e conseqüentemente a análise e planejamento de ações (ESTADO DE SÃO PAULO, 2006, p. 01).

O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde, estabelece as vacinas ofertadas na rotina dos serviços de saúde definidas nos calendários de vacinação, no qual estão descritos:

[...]

- os tipos de vacinas;
- o número de doses do esquema básico e dos reforços;
- a idade para a administração de cada dose; e
- o intervalo entre uma dose e outra no caso do imunobiológico cuja proteção exija mais de uma dose.

Considerando o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, o PNI define calendários de vacinação com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e indígenas.

As vacinas recomendadas para as crianças têm por objetivo proteger esse grupo o mais precocemente possível, garantindo o esquema básico completo no primeiro ano de vida e os reforços e as demais vacinações nos anos posteriores [...] (BRASIL, 2006, p.14).

Os calendários de vacinação estão regulamentados pela Portaria Ministerial nº 1498, de 19 de julho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional, sendo atualizado sistematicamente por meio de informes e notas técnicas pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI). Nas unidades de saúde, os calendários e esquemas vacinais para cada grupo-alvo devem estar disponíveis para consulta e afixados em local visível (BRASIL, 2014). O referido manual descreve, as equipes de vacinação e suas funções básicas:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

As atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de enfermagem treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. **A equipe de vacinação é formada pelo enfermeiro e pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, sendo ideal a presença de dois vacinadores para cada turno de trabalho. O tamanho da equipe depende do porte do serviço de saúde, bem como do tamanho da população do território sob sua responsabilidade. Tal dimensionamento também pode ser definido com base na previsão de que um vacinador pode administrar com segurança cerca de 30 doses de vacinas injetáveis ou 90 doses de vacinas administradas pela via oral por hora de trabalho.** A equipe de vacinação participa ainda da compreensão da situação epidemiológica da área de abrangência na qual o serviço de vacinação está inserido, para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática, quando necessário. O enfermeiro é responsável pela supervisão ou pelo monitoramento do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe (BRASIL, 2014, p. 26, grifo nosso).

São funções da equipe responsável pelo trabalho na sala de vacinação: o planejamento das atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); utilização dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação em conformidade com as definições estabelecidas na RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e na Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS); atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito; registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; manutenção do arquivo da sala de vacinação em ordem; realização da limpeza concorrente da sala de vacinação além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação (BRASIL, 2014).

O Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, descreve como função do Enfermeiro:

[...]



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

II - como integrante de equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

[...]

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

[...]

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

[...]

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; [...] (BRASIL, 1987; 1986).

Em relação à atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na vacinação, o referido Decreto estabelece:

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

[...]

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

III - integrar a equipe de saúde.

[...]

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

[...]



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

V - integrar a equipe de saúde;

VI - participar de atividades de educação em saúde.

Art. 13. As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro [...] (BRASIL, 1987).

Deste modo, a Lei do Exercício Profissional determina que as atividades executadas por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem referentes à atuação em sala de vacinação devem ocorrer sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, estabelece nos artigos 10, 12, 13 e 14:

[...]

Seção I

DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE  
DIREITOS

Art. 10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Segundo a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) (2015) o calendário básico de vacinação brasileiro é aquele definido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e corresponde ao conjunto de vacinas consideradas de interesse prioritário à saúde pública do país. Atualmente é constituído por 12 produtos recomendados à população, desde o nascimento até a terceira idade e distribuídos gratuitamente nos postos de vacinação da rede pública.

No site da SBIm são apresentados dois esquemas vacinais: o preconizado pelo PNI e o utilizado pelas clínicas privadas. Observa-se nas recomendações da Sociedade Brasileira de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Imunizações 2013/2014, que algumas diferenças em relação ao calendário de vacinação da criança realizado nas clínicas privadas se relacionam ao número de doses e as doses combinadas (associação de diversas vacinas em uma dose), além de algumas vacinas que ainda não eram disponibilizadas na rotina do calendário de vacinação do PNI (SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMUNIZAÇÕES, 2015).

Atualmente o PNI utiliza diversas vacinas combinadas na rotina de vacinação e incluiu imunobiológicos anteriormente disponíveis somente nas clínicas privadas, deste modo, observamos maior uniformização do calendário de vacinação na rede pública e nas clínicas privadas.

De acordo com o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, são competências da esfera municipal “a coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos” (BRASIL, 2014, p. 15).

A vacinação integra as demais atividades de vigilância epidemiológica e a Coordenação Municipal de Imunizações é o órgão responsável pela coordenação e monitoramento da execução das ações de vacinação, devendo ser previamente consultada pelos profissionais de Enfermagem caso haja prescrição e/ou orientação para realização de esquema vacinal diferente do preconizado pelo PNI nos postos de vacinação da rede pública.

### 3. Da Conclusão

Diante do exposto, concluímos que compete aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, devidamente treinados e capacitados, o manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. Ressaltamos que de acordo com a Lei do Exercício Profissional, o Enfermeiro é responsável pela supervisão, orientação e direção do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe, em postos da rede pública ou em clínica privada.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Os profissionais de Enfermagem que atuam em postos de vacinação da rede pública devem seguir o Calendário de Vacinação preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI). Esquemas vacinais prescritos por clínicas particulares para aplicação na rede pública que sejam diferentes do preconizado no PNI devem ser direcionados à Coordenação Municipal de Imunizações, para avaliação e orientação.

Os Enfermeiros Responsáveis Técnicos que atuam em clínicas privadas de imunização, devem conhecer o Calendário Nacional de Vacinação preconizado pelo PNI e o calendário recomendado pela Sociedade Brasileira de Imunizações, podendo recusar-se ou orientar Técnicos e Auxiliares de Enfermagem sob sua supervisão a não realizarem o procedimento quando identificarem riscos à segurança do profissional, da pessoa, família e coletividade, conforme determina o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2015.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília. 2014. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)>. Acesso em: 13 abr. 2015.

SÃO PAULO. SECRETARIA DA SAÚDE. COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS. CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROF. ALEXANDRE VRANJAC. DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO. Cartilha de orientação para os registros de imunobiológicos em serviços de saúde. - 2 edição rev. e ampl. São Paulo: CVE, 2006. Disponível em: <[http://www.cve.saude.sp.gov.br/htm/imuni/pdf/cartilha06\\_imuno.pdf](http://www.cve.saude.sp.gov.br/htm/imuni/pdf/cartilha06_imuno.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2015.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMUNIZAÇÕES. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.sbim.org.br/vacinacao/>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. São Paulo, 2015. Disponível em: <[http://www.sbim.org.br/wp-content/uploads/2013/10/crianca\\_calendarios-sbim\\_2013-2014\\_130916.pdf](http://www.sbim.org.br/wp-content/uploads/2013/10/crianca_calendarios-sbim_2013-2014_130916.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

São Paulo, 24 de Abril de 2015.

**Câmara Técnica de Atenção à Saúde**

**Relatora**  
**Ms. Simone Oliveira Sierra**  
**Enfermeira**  
**COREN-SP 55.603**

**Revisor**  
**Alessandro Lopes Andrighetto**  
**Enfermeiro**  
**COREN-SP 73.104**

**Aprovado em 27 de maio de 2015 na 57ª Reunião da Câmara Técnica.**

**Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 928ª Reunião Plenária Ordinária.**